



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº 173/2023

Pregão eletrônico nº 108/2023

EMENTA: Licitações, contratos e patrimônio. Pregão na forma eletrônica pelo sistema de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de lavagens de veículos para a frota do Município de São João do Oeste. Análise final do processo licitatório. Legalidade.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, para análise e posterior confecção de parecer jurídico final do Processo de licitação nº 173/2023, na modalidade Pregão eletrônico nº 108/2023.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Segundo se depreende da Ata de Abertura do Processo Licitatório, após análise dos documentos, a empresa ANDRESSA GISELE DE LIMA FERREIRALTD, foi inabilitada, e a empresa AUTO POSTO DDM LTDA, por estar em conformidade com o edital, foi habilitada e declarada vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço global, o que aparentemente foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser devidamente homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/21. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, OPINO pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, com a consequente homologação do certame pela autoridade competente.

São João do Oeste/SC, 11 de janeiro de 2024.

VANESSA GABRIEL
Assessora Jurídica
OAB/SC 51.038